



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: nº 06.460.018/0001-52

DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e no art. 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças, preferencialmente até o final do 2º ano do ensino fundamental, bem como a recuperação das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre o Município, o Estado do Maranhão, a União, as unidades escolares, as famílias e a comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as desigualdades educacionais e garantir equidade no acesso, na permanência, na participação e na aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, a **Política Municipal de Alfabetização**, destinada a assegurar o direito à alfabetização e ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.





Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, a comunidade e, quando cabível, os órgãos e entidades das demais esferas de governo.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **Alfabetização**: o processo de apropriação do sistema de escrita alfabética, da leitura, da produção escrita e das práticas sociais de linguagem;

II – **Letramento**: a capacidade de utilizar a leitura e a escrita em diferentes situações sociais, culturais e comunicativas;

III – **Alfabetização na idade adequada**: a garantia de que as crianças desenvolvam competências essenciais de leitura, escrita e compreensão até o final do 2º ano do ensino fundamental, respeitadas as especificidades individuais e os diferentes ritmos de aprendizagem;

IV – **Recomposição das aprendizagens**: conjunto de ações pedagógicas destinadas a recuperar, consolidar e ampliar aprendizagens não desenvolvidas ou parcialmente desenvolvidas;

V – **Equidade educacional**: adoção de medidas diferenciadas para assegurar condições de aprendizagem a estudantes em situação de vulnerabilidade ou que apresentem necessidades específicas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral;

II – Valorização da criança como sujeito de direitos;

III – respeito à diversidade cultural, social, étnica, racial, territorial e linguística;

IV – Promoção da equidade e redução das desigualdades educacionais;

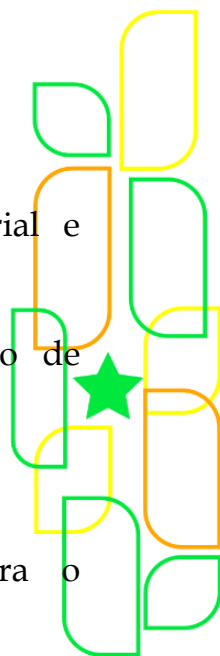
V – Articulação entre alfabetização, letramento e desenvolvimento de competências socioemocionais;

VI – Valorização dos profissionais da educação;

VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VIII – acompanhamento contínuo da aprendizagem;

IX – Utilização de evidências pedagógicas e educacionais para o planejamento das ações;





- X – Cooperação entre os entes federativos e integração das políticas públicas;
- XI – respeito às especificidades da educação do campo, da educação especial, da educação escolar indígena, quando aplicável, e de outras modalidades de ensino existentes no Município;
- XII – garantia de acessibilidade e inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

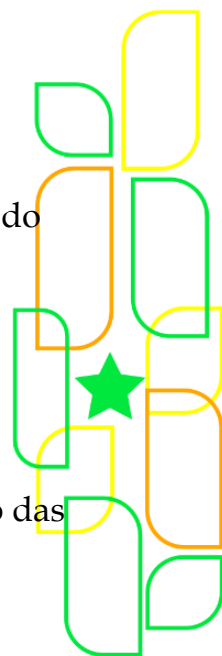
CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
- II – Promover o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão textual e da produção de textos;
- III – Garantir práticas pedagógicas intencionais, planejadas, inclusivas e adequadas às diferentes etapas do desenvolvimento infantil;
- IV – Prevenir e reduzir os índices de analfabetismo, distorção idade-ano e fracasso escolar;
- V – Identificar precocemente dificuldades de aprendizagem e promover intervenções pedagógicas;
- VI – Fortalecer a formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação;
- VII – Ampliar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
- VIII – Assegurar a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IX – Desenvolver políticas de busca ativa escolar e de prevenção à evasão e ao abandono;
- X – Garantir recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos adequados;
- XI – Fortalecer a gestão pedagógica das escolas;
- XII – Acompanhar e avaliar os resultados da alfabetização, orientando a tomada de decisões;
- XIII – Promover a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental;
- XIV – Fomentar práticas de leitura e escrita em todas as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio das seguintes diretrizes estratégicas:





- I – elaboração e implementação de plano municipal de ações de alfabetização;
- II – Definição de metas anuais de aprendizagem, considerando a realidade da rede municipal;
- III – formação continuada e acompanhamento pedagógico dos profissionais da educação;
- IV – Organização de rotinas pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento;
- V – Utilização de avaliações diagnósticas, formativas e de acompanhamento;
- VI – Atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VII – promoção de práticas de leitura, contação de histórias, produção textual e expressão oral;
- VIII – desenvolvimento de projetos de incentivo à leitura e à escrita;
- IX – Integração entre a educação infantil, o ensino fundamental e as demais etapas e modalidades;
- X – Articulação com políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente;
- XI – incentivo à participação das famílias no acompanhamento da vida escolar;
- XII – busca ativa de crianças e estudantes fora da escola;
- XIII – garantia de materiais acessíveis e recursos de tecnologia assistiva, quando necessários;
- XIV – acompanhamento específico das escolas localizadas em áreas rurais, comunidades tradicionais ou regiões de maior vulnerabilidade social;
- XV – Divulgação periódica de informações sobre a execução e os resultados da política, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 7º Constituem ações da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Elaboração de diagnóstico inicial da aprendizagem dos estudantes;
- II – Acompanhamento individual e coletivo do desenvolvimento da leitura e da escrita;
- III – elaboração de planos de intervenção pedagógica;
- IV – Realização de atividades de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;
- V – Criação ou fortalecimento de bibliotecas, salas de leitura e espaços de aprendizagem;
- VI – Disponibilização de livros, materiais didáticos, jogos pedagógicos e recursos digitais;





- VII – promoção de feiras, campanhas, projetos e eventos de leitura e escrita;
- VIII – formação continuada sobre alfabetização, letramento, avaliação, inclusão e educação antirracista;
- IX – Acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- X – Incentivo à troca de experiências entre professores e escolas;
- XI – implementação de estratégias de busca ativa e acompanhamento da frequência escolar;
- XII – realização de reuniões com pais ou responsáveis para orientação e acompanhamento da aprendizagem;
- XIII – estabelecimento de parcerias com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, observada a legislação vigente;
- XIV – adoção de medidas de apoio aos estudantes com deficiência e outras necessidades educacionais específicas;
- XV – Elaboração de relatórios periódicos de monitoramento das metas e ações.

Art. 8º As ações de alfabetização deverão considerar:

- I – os conhecimentos prévios dos estudantes;
- II – os diferentes ritmos, estilos e necessidades de aprendizagem;
- III – as características socioculturais e territoriais do Município;
- IV – o respeito às identidades, às diferenças e à diversidade;
- V – a integração entre as práticas de oralidade, leitura, escrita e análise linguística;
- VI – a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;
- VII – a participação ativa dos estudantes no processo de aprendizagem.

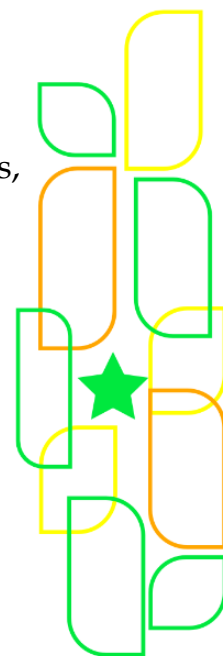
CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e demais profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 10. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:

- I – Fundamentos da alfabetização e do letramento;
- II – Desenvolvimento infantil e processos de aprendizagem;
- III – práticas de leitura, escrita e oralidade;
- IV – Avaliação diagnóstica e formativa;
- V – Planejamento e intervenção pedagógica;





- VI – Educação inclusiva e acessibilidade;
- VII – relações étnico-raciais e valorização da diversidade;
- VIII – recomposição das aprendizagens;
- IX – Uso pedagógico de tecnologias e recursos educacionais;
- X – Prevenção da evasão, do abandono e da infrequência escolar.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer mecanismos de reconhecimento e valorização de práticas pedagógicas exitosas, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua, mediante:

- I – Avaliações diagnósticas e formativas;
- II – Registros pedagógicos individuais e coletivos;
- III – análise dos resultados de aprendizagem;
- IV – Acompanhamento da frequência e da permanência escolar;
- V – Monitoramento das metas estabelecidas;
- VI – Reuniões periódicas de avaliação com as equipes escolares;
- VII – elaboração de relatórios técnicos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados para:

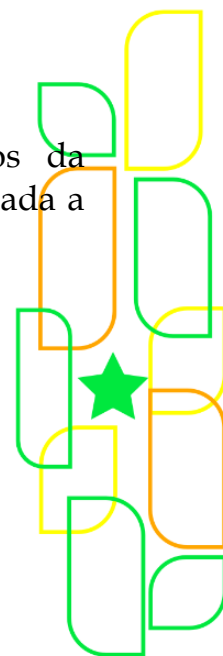
- II – Identificar estudantes que necessitem de apoio adicional;
- III – reorganizar práticas e estratégias de ensino;
- IV – Orientar ações de formação continuada;
- V – Definir medidas de recomposição das aprendizagens;
- VI – Subsidiar o planejamento educacional do Município.

Art. 14. A divulgação de resultados deverá observar os princípios da transparência, da equidade e da proteção de dados pessoais, sendo vedada a exposição individual indevida de estudantes ou profissionais.

CAPÍTULO VIII DA GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – Elaborar o plano de implementação e os planos anuais de ação;





- III – definir orientações curriculares e pedagógicas, em consonância com a legislação educacional vigente;
- IV – Promover a formação e o acompanhamento das equipes escolares;
- V – Garantir, dentro das possibilidades orçamentárias, os recursos necessários à execução da política;
- VI – Acompanhar e avaliar os resultados;
- VII – articular parcerias e ações intersetoriais;
- VIII – prestar apoio técnico às unidades escolares;
- IX – Promover a participação das famílias e da comunidade;
- X – Elaborar relatório anual de execução da política.

Art. 16. Compete às unidades escolares:

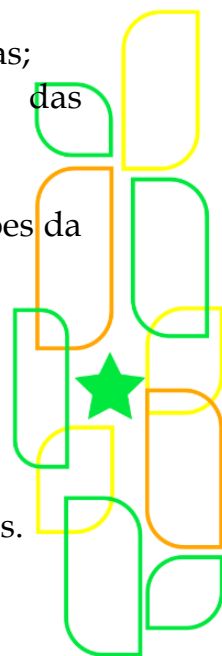
- I – Elaborar ações de alfabetização integradas ao projeto político-pedagógico;
- II – Acompanhar sistematicamente a aprendizagem dos estudantes;
- III – desenvolver intervenções pedagógicas adequadas;
- IV – Garantir a participação dos professores e da comunidade escolar;
- V – Comunicar às famílias o desenvolvimento e as necessidades de aprendizagem dos estudantes;
- VI – Manter registros atualizados das ações e dos resultados;
- VII – adotar medidas de prevenção à infrequência, à evasão e ao abandono escolar.

Art. 17. Compete aos professores e demais profissionais da educação:

- I – Planejar e executar práticas pedagógicas claras, intencionais e inclusivas;
- II – Acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes;
- III – utilizar estratégias diversificadas de ensino;
- IV – Participar das formações e reuniões pedagógicas;
- V – Registrar e comunicar as necessidades de aprendizagem identificadas;
- VI – Colaborar com as ações de busca ativa e recomposição das aprendizagens.

Art. 18. A família e a comunidade serão incentivadas a participar das ações da Política Municipal de Alfabetização, especialmente por meio de:

- I – Acompanhamento da frequência e das atividades escolares;
- II – Participação em reuniões e projetos de leitura;
- III – incentivo à leitura e à escrita no ambiente familiar;
- IV – Comunicação permanente com a escola;
- V – Colaboração nas ações de busca ativa e proteção integral das crianças.



DO FINANCIAMENTO

Art. 19. As ações da Política Municipal de Alfabetização serão financiadas por:

- I – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – Recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- III – transferências voluntárias e legais da União e do Estado;
- IV – Programas e convênios educacionais;
- V – Emendas parlamentares;
- VI – Parcerias institucionais permitidas pela legislação;
- VII – outras fontes legalmente previstas.

Art. 20. A execução das ações previstas neste Decreto observará as normas de planejamento, orçamento, responsabilidade fiscal, licitações, contratos, transparência e controle da Administração Pública.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 22. O plano de implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até **90 (noventa) dias** contado da publicação deste Decreto.

Art. 23. A Política Municipal de Alfabetização deverá ser articulada ao Plano Municipal de Educação, ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às demais políticas públicas educacionais vigentes.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**PALÁCIO MUNICIPAL “GONZAGA FORTES” GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, 11 DE SETEMBRO DE 2026.**



EMANOEL CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA

